



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

Aditamento de Valor e Prazo nº 01/2018

Termo de Colaboração Federal nº 91/2018

Termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado entre **Município de Presidente Prudente Prudente**, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905 inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o N.º 12, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITMANETO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos Fundo a Fundo pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, nos termos do Termo de Colaboração a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 183.750,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais) que será pago em 12 parcelas de R\$ 15.312,50 (Quinze mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), a partir do dia 01/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO:

Fica aditado o prazo de vigência contido na cláusula sexta até 31 de Dezembro de 2019, para recebimento das parcelas que estiverem pendentes do exercício 2018 e para recebimento das 12 parcelas de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RETIFICAÇÃO:

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.14, fica designado

o(a) servidor(a) **Sarita Ribeiro da Silva** como Gestor(a) da presente parceria, através da Portaria **01/2018**

da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491

Jardim Marupiara - CEP 19060-020

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- I. Prestação de contas quadrimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL), com rubrica do responsável pela prestação de contas) e RP 14 do período, sendo necessária a apresentação da RP 14 também ao final do exercício;
- II. Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 03 de Dezembro de 2018.

Município de Presidente Prudente
Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal da Assistência Social

S/C Beneficente Lar Santa Filomena
Viviane Patrícia Seucuglia Litholdo
Presidente





Município de Presidente Prudente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: S/C Beneficente Lar Santa Filomena

TERMO DE COLABORAÇÃO: 91/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 03 de Dezembro 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulganho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 - Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bulgaho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo

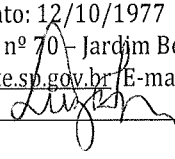
Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: lf_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

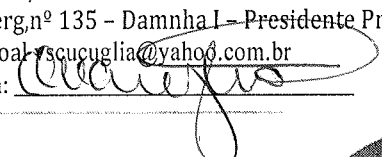
Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo Cargo: Presidente

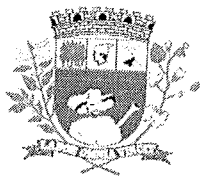
CPF 253.309.058-18 RG: 000.790.317 Data de Nascimento: 08/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Salvador Geronimo Momberg, nº 135 - Daminha I - Presidente Prudente - SP CEP 19053-360

E-mail institucional: larfilom@recriaprudente.org.br E-mail pessoal: vscucuglia@yahoo.com.br

Telefone (18) 3908 4387

Assinatura: 



Município de Presidente Prudente
Assistência Social

Aditamento de Valor e Prazo nº 03
Termo de Colaboração Municipal nº 04/2018

Termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Presidente Prudente**, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.




O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905, inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o N.º 12, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Especial de Alta Complexidade**, com RECURSO PRÓPRIO alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) que será pago em 12 parcelas de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a partir do dia 03/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.14, fica designado o (a) servidor (a) **Sarita Ribeiro da Silva** como Gestor (a) da presente parceria, através da Portaria **01/2018** da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:


- I. Prestação de contas quadrimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e RP 14 do período, sendo necessária a apresentação da RP 14 também ao final do exercício;
- II. Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas;

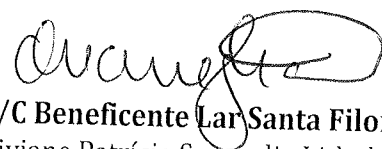
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

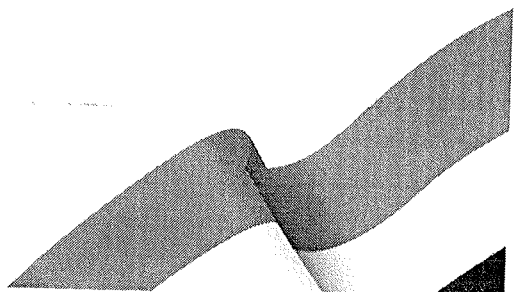
Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

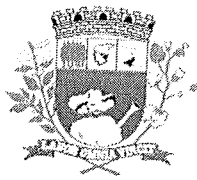
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2019.


Município de Presidente Prudente
Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal da Assistência Social


S/C Beneficente Lar Santa Filomena
Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo
Presidente





Município de Presidente Prudente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: S/C Beneficente Lar Santa Filomena

TERMO DE COLABORAÇÃO: 04/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

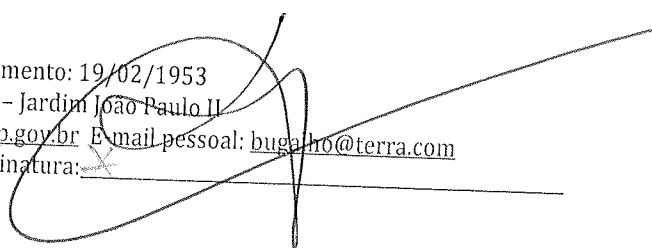
Nome: Nelson R. Bulgalho Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 - Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bulgalho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

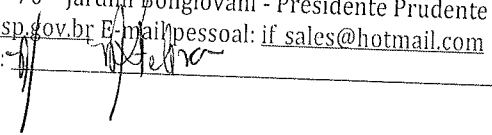
Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: if_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

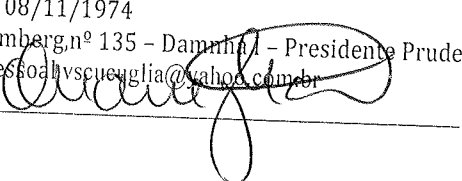
Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo Cargo: Presidente

CPF 253.309.058-18 RG: 000.790.317 Data de Nascimento: 08/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Salvador Geronimo Momborg, nº 135 - Damiana I - Presidente Prudente - SP CEP 19053-360

E-mail institucional: larfilom@recriaprudente.org.br E-mail pessoal: lvscucuglia@yahoo.com.br

Telefone (18) 3908 4387

Assinatura: 

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491

Jardim Marupiara - CEP 19060-020

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

Aditamento de Meta e Valor nº 04

Termo de Colaboração Municipal nº 04/2018

Termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Presidente Prudente**, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905, inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o N.º 12, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Especial de Alta Complexidade**, com RECURSO PRÓPRIO alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos em 09 parcelas conforme cronograma de desembolso anexado ao processo. para ampliação de meta pactuada de 35 para 45 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 22 de Março de 2019.


Município de Presidente Prudente

Luzia Fabiana Sales Macedo

Secretária Municipal da Assistência Social


S/C Beneficente Lar Santa Filomena

Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo

Presidente



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

Aditamento de Meta e Valor nº 04

Termo de Colaboração Municipal nº 04/2018

Termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Presidente Prudente**, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a OSC S/C **Beneficente Lar Santa Filomena** mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a OSC S/C **Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905, inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o N.º 12, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Especial de Alta Complexidade**, com RECURSO PRÓPRIO alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos em 10 parcelas de 40.000,00 (quarenta mil reais) para ampliação de meta pactuada de 35 para 45 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 22 de Março de 2019.

Município de Presidente Prudente
Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal da Assistência Social

S/C Beneficente Lar Santa Filomena
Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo
Presidente





Município de Presidente Prudente

Assistência Social

Aditamento de Valor e Prazo nº 01/2018

Termo de Colaboração Estadual nº 40/2018

Termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Presidente Prudente**, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905 inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o N.º 12, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITMANETO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Especial de Alta Complexidade**, COM RECURSOS transferidos Fundo a Fundo pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que será pago em 12 parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir do dia 01/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:

Fica aditado o prazo de vigência contido na cláusula sexta até 31 de Dezembro de 2019, para recebimento das parcelas que estiverem pendentes do exercício 2018 e para recebimento das 12 parcelas de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RETIFICAÇÃO:



Município de Presidente Prudente

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o(a) servidor(a) **Sarita Ribeiro da Silva** como Gestor(a) da presente parceria, através da Portaria **01/2018** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- I. Prestação de contas quadrimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e RP 14 do período, sendo necessária a apresentação da RP 14 também ao final do exercício;
- II. Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 03 de Dezembro de 2018.

Município de Presidente Prudente

Luzia Fabiana Sales Macedo

Secretária Municipal da Assistência Social

S/C Beneficente Lar Santa Filomena

Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo

Presidente



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: S/C Beneficente Lar Santa Filomena

TERMO DE COLABORAÇÃO: 40/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 03 de Dezembro 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulgalho

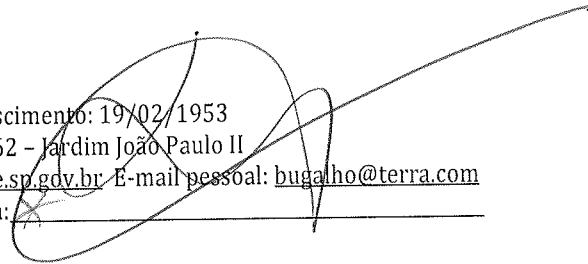
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 - Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidentepudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bulgalho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo

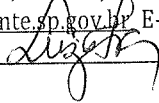
Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidentepudente.sp.gov.br E-mail pessoal: if_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

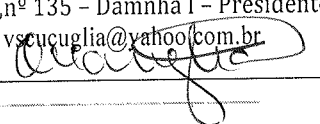
Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo Cargo: Presidente

CPF 253.309.058-18 RG: 000.790.317 Data de Nascimento: 08/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Salvador Geronimo Momborg, nº 135 - Damnha I - Presidente Prudente - SP CEP 19053-360

E-mail institucional: larfilom@recriapudente.org.br E-mail pessoal vscucuglia@yahoo.com.br

Telefone (18) 3908 4387

Assinatura: 



Município de Presidente Prudente
Assistência Social

Aditamento de Valor e Prazo nº 01
Termo de Colaboração Municipal nº 05/2018

Termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Presidente Prudente**, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^ª. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905, inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o N.º 12, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Básica**, com RECURSO PRÓPRIO alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) que será pago em 12 parcelas de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a partir do dia 03/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.14, fica designado o (a) servidor (a) **Sarita Ribeiro da Silva** como Gestor (a) da presente parceria, através da Portaria **01/2018** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO **Município de Presidente Prudente**

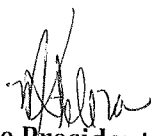
- I. Prestação de contas quadrimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e RP 14 do período, sendo necessária a apresentação da RP 14 também ao final do exercício;
- II. Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas;

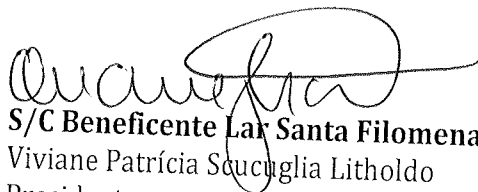
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

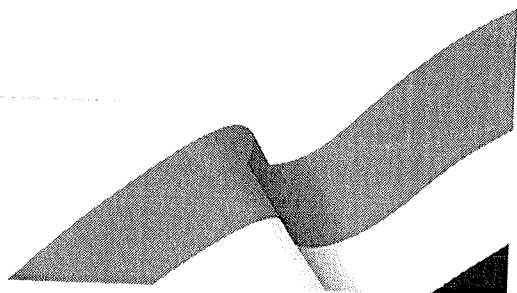
Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

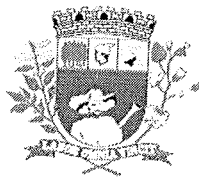
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2019.


Município de Presidente Prudente
Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal da Assistência Social


S/C Beneficente Lar Santa Filomena
Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo
Presidente





Município de Presidente Prudente
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: S/C Beneficente Lar Santa Filomena

TERMO DE COLABORAÇÃO: 05/2018

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

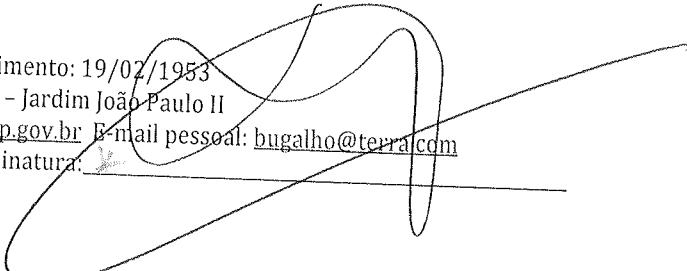
- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

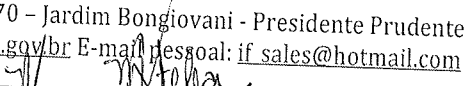
Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

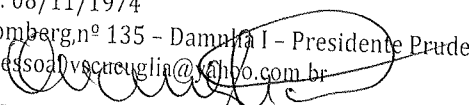
Nome: Nelson R. Bulgalho Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953
Endereço residencial completo: Rua dos Paisões, 262 - Jardim João Paulo II
E-mail institucional: gabinete@presidentepudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bulgalho@terra.com
Telefone (18) 3222 6462
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social
CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977
Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP
E-mail institucional: fabiana.macedo@presidentepudente.sp.gov.br E-mail pessoal: lf_sales@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3908 6715
Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo Cargo: Presidente
CPF 253.309.058-18 RG: 000.790.317 Data de Nascimento: 08/11/1974
Endereço residencial completo: Rua Salvador Geronimo Mombarg, nº 135 - Damnia I - Presidente Prudente - SP CEP 19053-360
E-mail institucional: larfilom@recriapudente.org.br E-mail pessoal: vscucuglia@vivo.com.br
Telefone (18) 3908 4387
Assinatura: 



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

Aditamento de Valor e Prazo nº 01/2018

Termo de Colaboração Estadual nº 39/2018

Termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Presidente Prudente**, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a OSC **S/C Beneficente Lar Santa Filomena** mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC S/C Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905 inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o N.º 12, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITMANETO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Básica**, COM RECURSOS transferidos Fundo a Fundo pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) que será pago em 12 parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a partir do dia 01/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:

Fica aditado o prazo de vigência contido na cláusula sexta até 31 de Dezembro de 2019, para recebimento das parcelas que estiverem pendentes do exercício 2018 e para recebimento das 12 parcelas de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA-- DA RETIFICAÇÃO:



Em cumprimento do **Município de Presidente Prudente** nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o(a) servidor(a) **Sarita Ribeiro da Silva** como Gestor(a) da presente parceria, através da Portaria **01/2018** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- I. Prestação de contas quadrimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e RP 14 do período, sendo necessária a apresentação da RP 14 também ao final do exercício;
- II. Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 03 de Dezembro de 2018.

Município de Presidente Prudente
Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal da Assistência Social

S/C Beneficente Lar Santa Filomena
Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo
Presidente



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: S/C Beneficente Lar Santa Filomena

TERMO DE COLABORAÇÃO: 39/2018

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 03 de Dezembro 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulgalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 - Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bugalho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo

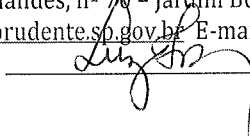
Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: if_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

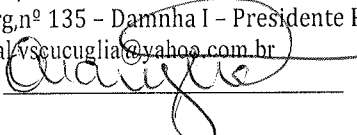
Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo Cargo: Presidente

CPF 253.309.058-18 RG: 000.790.317 Data de Nascimento: 08/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Salvador Geronimo Momberg, nº 135 - Daminha I - Presidente Prudente - SP CEP 19053-360

E-mail institucional: larfilom@recriaprudente.org.br E-mail pessoal: vscucuglia@yahoo.com.br

Telefone (18) 3908 4387

Assinatura: 



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491

Jardim Marupiara - CEP 19060-020

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

Aditamento de Valor e Prazo nº 01/2018

Termo de Fomento/FMDCA nº 21/2018

Termo de aditamento ao Termo de Fomento celebrado entre o Município de Presidente Prudente, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a OSC Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a OSC **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905, inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob o N.º, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 5.396/2000, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Social de Alta Complexidade**, obedecendo ao disposto nas Resoluções CMDCA n.º 50 e 56/2018 e, ainda, em consonância com o Projeto de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentados pela OSC, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 39.936,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais) que será pago em 12 parcelas a partir do dia 01/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.14, fica designado o(a) servidor(a) **Sarita Ribeiro da Silva (Portaria 01/2018)**, como Gestor(a) da presente parceria.





Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

- I. Prestação de contas quadrimestral, apresentando o Demonstrativo das Despesas (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e RP 14 do período, sendo necessária a apresentação da RP 14 também ao final do exercício;
- II. Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

- I. O prazo de vigência fica prorrogado até 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 17 de Dezembro de 2018.

Município de Presidente Prudente

Luzia Fabiana Sales Macedo

Secretária Municipal da Assistência Social

Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena

Viviane Patrícia Scueuglia Litholdo

Presidente



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena ✓

TERMO DE Fomento: 21/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

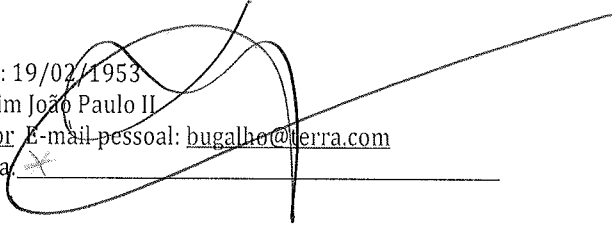
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

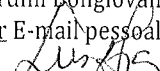
Presidente Prudente, 03 de Dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

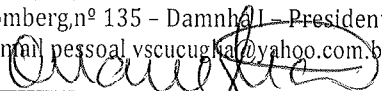
Nome: Nelson R. Bulgalho Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953
Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 – Jardim João Paulo II
E-mail institucional: gabinete@presidentepudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bulgalho@terra.com
Telefone (18) 3222 6462 Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social
CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977
Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 – Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP
E-mail institucional: fabiana.macedo@presidentepudente.sp.gov.br E-mail pessoal: if_sales@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3908 6715 Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo Cargo: Presidente
CPF 253.309.058-18 RG: 000.790.317 Data de Nascimento: 08/11/1974
Endereço residencial completo: Rua Salvador Geronimo Momborg, nº 135 – Damnhóli – Presidente Prudente – SP CEP 19053-360
E-mail institucional: financeiro@larsantafilomena.org.br E-mail pessoal: vscucuglia@yahoo.com.br
Telefone (18) 3908 4387 Assinatura: 



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiará - CEP 19060-020
www.presidentepudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

Aditamento de Valor e Prazo nº 01/2018

Termo de Colaboração /FMDCA nº 112/2018

*Termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Presidente Prudente**, aqui representada pelo órgão gestor da assistência social no município, e a OSC **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena** mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.*

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a OSC **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905, inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob o N.º, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 5.396/2000, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Social de Alta Complexidade**, obedecendo ao disposto nas Resoluções CMDCA n.º 57/2018 e, ainda, em consonância com o Projeto de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentados pela OSC, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RETIFICAÇÃO

Fica acrescido na Clausula Quarta o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será pago em 10 parcelas a partir do dia 01/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.14, fica designado o(a) servidor(a) **Sarita Ribeiro da Silva (Portaria 01/2018)**, como Gestor(a) da presente parceria.





Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO:

- I. Prestação de contas quadrimestral, apresentando o Demonstrativo das Despesas (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e RP 14 do período, sendo necessária a apresentação da RP 14 também ao final do exercício;
- II. Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

- I. O prazo de vigência fica prorrogado até 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento, em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Prudente, 17 de Dezembro de 2018.

Município de Presidente Prudente

Luzia Fabiana Sales Macedo

Secretária Municipal da Assistência Social

Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena

Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo

Presidente



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena

TERMO DE Colaboração : 112/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 03 de Dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

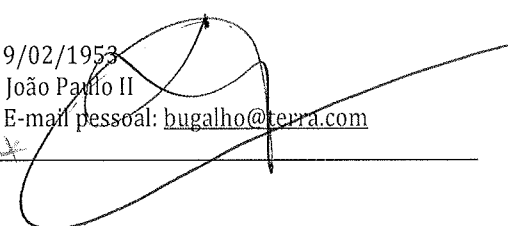
Nome: Nelson R. Bulgalho Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 – Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bulgalho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

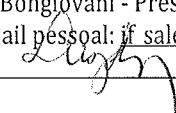
Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 – Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: lf_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

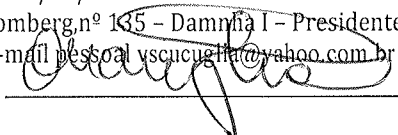
Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo Cargo: Presidente

CPF 253.309.058-18 RG: 000.790.317 Data de Nascimento: 08/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Salvador Geronimo Momborg, nº 135 – Damyria I – Presidente Prudente – SP CEP 19053-360

E-mail institucional: financeiro@larsantafilomena.org.br E-mail pessoal: vsucuglia@yahoo.com.br

Telefone (18) 3908 4387

Assinatura: 



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

13.07.2019 - 10h 00min

TERMO DE FOMENTO 32/2019

FMDCA

Lei Autorizadora:- 5396/2000

Projeto:- Artes Urbanas

TERMO DE FOMENTO que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena**, com sede na Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905 inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o número 08, neste ato representado, de acordo com seu estatuto, pelo seu Presidente Sr (a) Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo portador (a) da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 e do CPF n.º 253.309.058-18 doravante designada simplesmente **OSC**, obedecendo ao disposto no chamamento público através da Resolução CMDCA n.º 46 e 54/2018 e 04/2019 e, ainda, em consonância com o Projeto de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentados pela OSC, analisados e aprovados pelo CMDCA, conforme classificação final publicada pela Resolução n.º 04/2019 celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a efetivação do Projeto apresentado pela OSC para o desenvolvimento do Serviço de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes observados os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA

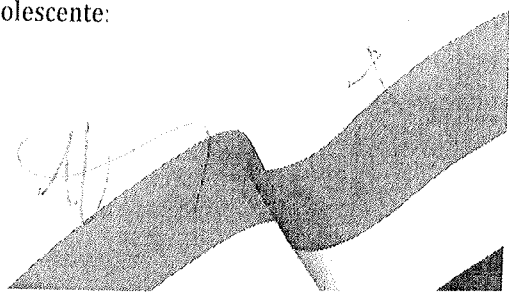
Constituem obrigações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

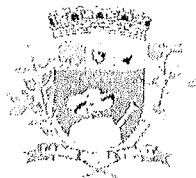


GOVERNO DO
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com a Resolução nº 46 e 54/2018 e 04/2019 Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do **TERMO DE FOMENTO** celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- II. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- III. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- IV. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste **TERMO DE FOMENTO**;
- V. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VI. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Projeto apresentado;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentado e aprovado pelo CMDCA, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho a **OSC** deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa - uma solicitação acompanhada de uma Justificativa, com a devida alteração, a qual será validada ou não pelo Gestor;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CMDCA**;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**.
- V. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, através do **FMDCA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- VI. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em **FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO** ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VII. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- VIII. Apresentar os relatórios de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do **CMDCA** nº 46 e 54/2018 e 04/2019;



Município de Presidente Prudente

- IX. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até a data prevista na resolução CMDCA nº 46 e 54/2018 e 04/2019, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do FMDCA nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste **TERMO DE FOMENTO**.
- XIII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XIV. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- XV. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
1. Ficha individual de inclusão no serviço;
 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XVI. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de **TERMO DE FOMENTO** disponibilizado pela SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e suas alterações;
- XVII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVIII. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- I. O VALOR TOTAL DO **TERMO DE FOMENTO** é R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) pagos em 09 parcelas, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a execução específica do Projeto de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso aprovado pelo CMDCA.



Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 5.396/2000 (Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Decreto Municipal n.º 14.037/2000 (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o Plano de Aplicação estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.
- II. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste Termo de Fomento é da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da seguinte forma:

- I. Mensalmente ao Gestor da Parceria, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;
 - II. Semestralmente ao Gestor da Parceria, mediante apresentação do Relatório de Atividades;
 - III. Quadrimestralmente Prestação de Contas Financeira Anual a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP14) e Demonstrativo de Gastos (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas);
 - IV. Entregar junto a última Prestação de Contas Financeira o Balanço Patrimonial do exercício do **TERMO DE FOMENTO** e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP14) de todo o período de vigência do Termo, juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
 - V. Entregar junto a Prestação de Contas a relação do Ativo Imobilizado adquirido com o recurso devidamente chapeado.
- VI. DAS DESPESAS:-**
- Não serão aceitos documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.
 - Notas que não estejam com o número do **TERMO DE FOMENTO** mencionado pelo Fornecedor
 - Não serão aceitas todas as despesas vedadas pela Resolução 46 e 54/2018 e 04/2019

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.



Município de Presidente Prudente

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE FOMENTO** ficarão sob encargo do Gestor da Parceria, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Único:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

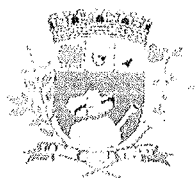
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser alterado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **TERMO DE FOMENTO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor Total do **TERMO DE FOMENTO**;



Município de Presidente Prudente

IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado como Gestor da presente parceria Sarita Ribeiro da Silva (Portaria 01/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO


Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Resolução CMDCA nº 08/2019, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

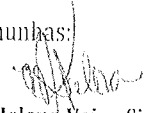
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Presidente Prudente, 14 de Março de 2019.


Município de Presidente Prudente
Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social


Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena
Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo
Presidente

Testemunhas:


Maria Helena Veiga Silvestre
RG 93.81.888
CPF 017.766.608-03


Thais Barboza Calezulato
RG 48 767 730-4
CPF 344 875 488 -96



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

CELEBRADO EM 14/03/2019

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente
Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO
14 2019/MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena** objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa de **Serviço Atendimento para Crianças e Adolescentes**

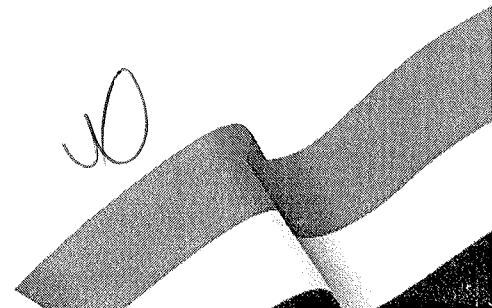
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson R. Bugalho, brasileiro, casado, RG 11.516.415-7/CPF 057603898-90, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena, sede à Rua Luis Carlos Ferrari, 125 – Jardim Itapura I, inscrita no CNPJ sob n.º 55.358.790/0001-73 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente Sra. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, portadora da cédula de identidade RG n.º 000.790.317 SSP/MS e do CPF n.º 253.309.058-18 doravante designado simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016, bem como pela Lei Municipal 9864/2019 a qual autoriza o repasse de Subvenção Social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Serviço de Atendimento para Crianças e Adolescentes** com RECURSO PRÓPRIO alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na(s) área(s) **Serviço de Atendimento para Crianças e Adolescentes**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.



Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiara - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

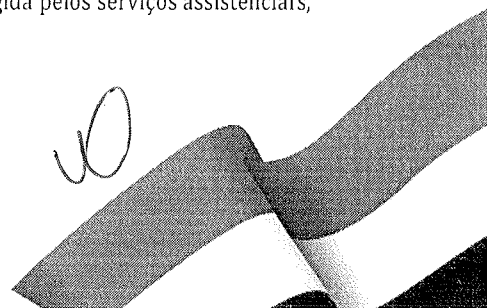
Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho a **OSC** deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa - uma solicitação acompanhada de uma justificativa com a devida alteração, a qual será avaliada ou não pelo Gestor, pois o mesmo poderá ou não concordar com a solicitação;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;





Município de Presidente Prudente

- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- IX. Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos - Prestação de Conta Mensal, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- X. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- XI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XII. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XIII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XIV. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.
- XV. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.





Município de Presidente Prudente

- XVI.** Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;
- XVII.** Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
1. Ficha individual de inclusão no serviço;
 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XVIII.** Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, CREAS e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.
- XIX.** Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XX.** Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XXI.** Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

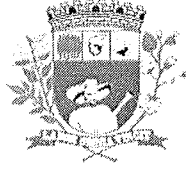
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 161.880,00 (Cento e Sessenta e Um Mil oitocentos e oitenta reais)**, pago em 10 parcelas mensais de **R\$ 16.188,00 (Dezesseis mil cento e oitenta e oito reais)** cuja despesa correrá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de recursos financeiros à **OSC**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC**, após a entrega da Prestação de Contas, do Balancete Mensal, CND e FGTS;
- III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**, sendo a mesma ciente que é repassada apenas uma parcela por mês;
- IV. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública.

u0



Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I. Prestação de contas mensal, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas e cópia LEGÍVEL);

II. Semestralmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse período;

III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IV. DAS DESPESAS:

- Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.
- Notas que não estejam com o número do Termo de Colaboração mencionado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Conselho da Municipal de Assistência Social.

II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada por meio das prestações de contas apresentadas, bem como os impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido.

III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.





Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

Paragrafo Único: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

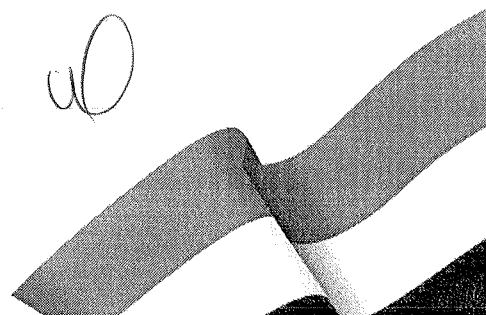
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Sarita Ribeiro da Silva, Gestor da presente parceria, através da Portaria 001/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.





Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 004/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 07 de Março 2019.

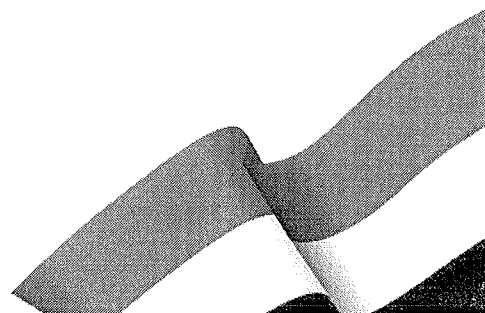
Município de Presidente Prudente
Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social

Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena
Viviane P. Scucuglia Litholdo
Presidente

Testemunhas:

Maria Helena Veiga Silvestre
RG 93.81.888
CPF 017.766.608-03

Thais Barboza Calezulato
RG: 48.767.730-4
CPF: 344.875.488-96





Município de Presidente Prudente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Público (a): **Município de Presidente Prudente - SP**

Organização da Sociedade Civil Parceira: **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena**

Termo de Colaboração: 14/2019

Objeto: **Serviço da Proteção Social Especial- Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 07 de Março /2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulgalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7

Data de Nascimento: 19/02/1953

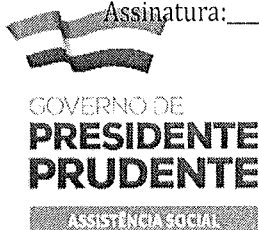
Endereço residencial completo: Rua dos Paisões, 262 - Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br

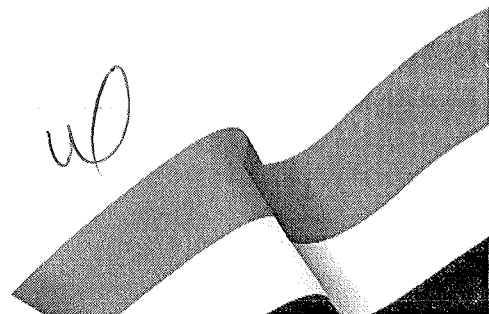
E-mail pessoal: bulgalho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: _____



Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491
Jardim Marupiará - CEP 19060-020
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo

Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4

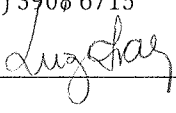
Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: _Rua Eugenio Fernandes, nº 70 – Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidentepudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: lf_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura:  _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo

Cargo: Presidente

CPF: 253.309.058-18 RG: 000.790.317 SSP/MS

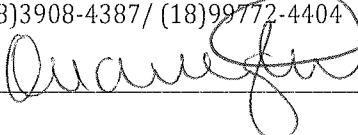
Data de Nascimento: 08/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Salvador Gerônimo Momberg, nº135 Damha I CEP 19053-360

E-mail institucional: projetos@larsantafilomena.org.br / financeiro@larsantafilomena.org.br

E-mail pessoal: vscucuglia@yahoo.com.br

Telefone(s): (18)3908-4387/ (18)99772-4404

Assinatura:  _____